

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.**

**PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2009.**

**PROJETO DE LEI N.º 03/2009.**

**OBJETO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 2.295, DE 16 DE MAIO DE 2005, QUE “DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DE ÁREA CENTRAL DE UNAÍ PARA ESTACIONAMENTO ROTATIVO, DENOMINADO ZONA AZUL, NOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA**

**RELATOR: VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES**

**Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Senhor Vereador Euler Braga, autuado sob o n.º 03/2009, altera dispositivos da Lei n.º 2.295, de 16 de maio de 2005, que “dispõe sobre a utilização de área central de Unaí para estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, nos logradouros que menciona e dá outras providências”.

Cumpridas as etapas do procedimento legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão para que seja emitido parecer de redação final, o qual ficou sob minha responsabilidade, tendo em vista que fui designado Relator por força do r. Despacho de fl. 25.

**Fundamentação**

Tendo em vista que não houve apresentação de emendas que alterassem o conteúdo da matéria, igualmente, não há modificação substancial a ser realizada no texto do projeto. Em sede de redação final, ao avaliar o projeto aprovado, sugiro apenas que se façam pequenos ajustes de modo a adequar o seu texto às normas técnico-legislativas, ou seja, corrigir a margem direita da ementa, que deverá ser de 9 cm (nove centímetros), bem como o seu espaçamento com o preâmbulo.

### ***Conclusão***

À vista das razões expendidas, opino no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 03/2009 a redação final constante da minuta em anexo, que passa a integrar o presente parecer por imposição do preceito contido no art. 147 do Regimento Interno.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de março de 2009; 65º da Instalação do Município.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES  
Relator

## **REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 03/2009.**

Altera dispositivos da Lei n.º 2.295, de 16 de maio de 2005, que “dispõe sobre a utilização de área central de Unaí para estacionamento rotativo, denominado Zona Azul, nos logradouros que menciona e dá outras providências”.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº.2.295, de 16 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

Parágrafo único. Fica a cargo do Poder Executivo a demarcação dos logradouros onde será instalado estacionamento rotativo denominado Zona Azul”. (NR)

Art. 2º O artigo 4º e o seu parágrafo único da Lei nº. 2.295, de 2005, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Compete ao Poder Executivo a fixação dos valores a serem cobrados pelo estacionamento rotativo.

Parágrafo único. Cada cartão corresponderá ao direito de duas horas de estacionamento para qualquer veículo”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 16 de março de 2009; 65º da Instalação do Município.

**VEREADOR EULER BRAGA**  
Presidente